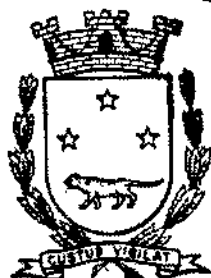


3260

3072

6/90



PROCESSO N.º	170/90
Iniciado em	27/8/90
Arquivado em	17/11/90

lei nº 3275

CÂMARA MUNICIPAL

BAURU

Estado de São Paulo

ASSUNTO

REFERENTE AO PROJETO DE LEI, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O MUSÉU REI PELÉ.

INTERESSADO

CLÁUDIO PETRONI



PROJETO DE LEI

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais, D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do ar
tigo 135, inciso I, da Lei Orgânica do Município,
a criar o M U S E U R E I P E L É.

Artigo 2º - Compete à Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer
e Turismo, administrar e coletar dados e o acervo
que comporão o Museu Rei Pelé.

Parágrafo Único - De acordo com o artigo 136, da Lei Orgânica
do Município, as entidades privadas que colabora
rem para a produção, divulgação, preservação e res
tauracão do Museu a que se refere o artigo 1º go
zarão de estímulos a serem indicados pelo Poder
Executivo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica
ção.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em
23 de agosto de 1990

CLÁUDIO PETRONI

À Secretaria

P/ encaminhar às Comissões
Competentes.

Em _____

Presidente



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É preciso cultivar o que é nosso, o que é bauruense. Partindo do pressuposto de que "o que é bom deve ser preservado e cultivado", Bauru, por ser a Terra-Mãe-Adotiva do maior futebolista do mundo, de todos os tempos, considerado o ATLETA DO SÉCULO, o nosso querido Edson Arantes do Nascimento - PELE - tem por obrigação cultivar sua memória, seus feitos, seu mito.

Marcante e decisiva para a história de Bauru será a construção e inauguração do MUSEU REI PELE:

Com a Secretaria de cultura, Esportes, Lazer e Turismo, com o apoio e ajuda da Associação dos Cronistas Esportivos de Bauru - ACEB - e da liga Bauruense de Futebol Amador-LBFA - e outros órgãos e entidades da comunidade bauruense, os dados, a biografia do nosso ilustre filho Edson Arantes do Nascimento perpetuariam em nosso chão a marca da sua passagem, sua infância, seus feitos em Bauru, além de servir à cultura e ao turismo de nossa cidade.

Por acreditar na história de Bauru, no seu passado glorioso e no seu futuro promissor é que propomos seja criado o MUSEU REI PELE.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em
23 de agosto de 1990

CLÁUDIO PETRONI



AO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE Justiça, Leg. e Redação
Em 27 de 8 de 198 90

Secretaria Executiva

Designo relator do presente processo
o vereador CARLOS ROBERTO LOPES
Em 28 de Agosto de 198 90.

Relator de Comissão

Ao Sr. Relator
Em 11.9 de 90

Secretaria Executiva



of. 7.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

O presente projeto é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Assim, caberá ao Egrégio Plenário a soberana manifestação quanto ao seu mérito e oportunidade.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
11 de setembro de 1990


CARLOS ROBERTO LADEIRA

Relator



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO


PARECER FINAL


A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida ordinariamente, acata o parecer exarado pelo Sr. Relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Assim, opinamos pela sua normal tramitação por esta Casa, cabendo ao Douto Plenário a soberana decisão final quanto ao seu mérito e oportunidade.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
11 de setembro de 1990


JOÃO PARREIRA DE MIRANDA
Presidente


CARLOS ROBERTO LADEIRA
Relator


RODOLPHO PEREIRA LIMA
Membro

Câmara Municipal de Bauru
PODER CONSTITUINTE MUNICIPAL



FLS. Nº sete *Off. 7.*
PROCESSO Nº 170/90

AO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE Economia e Finanças

Em 11 de Out de 1989

[Signature]
Secretaria Executiva

Designo relator do presente processo
o vereador RICARDO VENTURA

Em 13 de 3 de 1989

[Signature]
Presidente da Comissão

AO Sr. Relator

Em 17 de 9 de 1990

[Signature]
Secretaria Executiva



COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS


PARECER DO RELATOR

O projeto em pauta, de autoria do nobre Vereador Cláudio Petroni, que autoriza o Executivo a criar o Museu Rei Pelé é bastante oportuno.

Além de cultivar a figura do Atleta do Século - que passou sua infância em nosso Município, o Museu reservará para as gerações futuras lembranças marcantes da história de nossa Bauru.

Nosso parecer é favorável à matéria.

Sala das Reuniões, em
24 de setembro de 1990


JOSÉ RICARDO SCARELLI CARRIJO
Relator



COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER FINAL

Endossamos o parecer exarado pelo Sr. relator da matéria, que manifestou-se favoravelmente à proposta apresentada pelo nobre vereador Cláudio Petroni. Nada obsta sua normal tramitação e aprovação por esta Casa de Lei.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
26 de setembro de 1990

[Signature]
VERÍSSIMO FERNANDES BARBIERO FILHO
Presidente

[Signature]
JOSÉ RICARDO SCARELLI CARRIJO
Relator

[Signature]
ROBERTO BUENO MARTINS
Membro




SENHOR PRESIDENTE

ESTE PROCESSO FOI APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 4 DE 10 DE 1990.


HAYDE APARECIDA DE CARVALHO
SECRETARIA EXECUTIVA

SENHOR PRESIDENTE

ESTE PROCESSO FOI APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE outubro DE 1990.
BAURU, 12 DE 10 DE 1990


HAYDE APARECIDA DE CARVALHO
SECRETARIA EXECUTIVA

À
SECRETARIA EXECUTIVA

ENCAMINHE-SE AO SR. CHEFE DO EXECUTIVO O RESPECTIVO AUTOGRAFO.
BAURU, DE DE 1990


MILTON IOTA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Bauru

Rua do Comércio, 5.895 - CEP: 13.001-100 - Fone: (011) 21.21.299 - 21.2.081 - Telex: 44121421 - 131 - São Paulo

OF. PM. 276/2/90

Bauru, 15 de outubro de 1990

Senhor Prefeito

A finalidade do presente é encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos abaixo descritos, referentes aos projetos de autoria desse Executivo e do Vereador Claudio Petroni, aprovados em Segunda Discussão, em sessão ordinária realizada no último dia 11 do corrente por esta Edilidade:

AUTÓGRAFO Nº

PROJETO DE LEI

3 2 6 0

Referente ao Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a criar o Museu Rei Pelé.

3 2 6 1

Referente ao Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a alienar uma área de terreno no Distrito Industrial, a Grippe Calçados Ltda.

3 2 6 2

Referente ao Projeto de Lei que autoriza ao Poder Executivo a outorga de concessão de direito real de uso, ao Centro Espírita Amor e Caridade.

Sem outro especial motivo, subscrevemo-nos

atenciosamente.

MILTON DOTA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Engº ANTONIO IZZO FILHO
DD. Prefeito Municipal
N E S T A



Câmara Municipal de Bauru

Rua do Comércio, 500 - Fone: (11) 3412-2122 - 24.2.990 - Faxes: (11) 3421 - Est. São Paulo

PROC. N.º 170-90
FOLHAS 13. de

- A U T Ó G R A F O N º 3 2 6 0 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do artigo 135, inciso I, da Lei Orgânica do Município, a criar o MUSEU REI PELÉ.

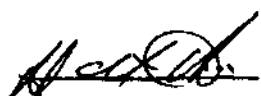
Artigo 2º - Compete à Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, administrar e coletar dados e o acervo que comporão o Museu Rei Pelé.

Parágrafo Único - De acordo com o artigo 136, da Lei Orgânica do Município, as entidades privadas que colaborarem para a produção, divulgação, preservação e restauração do Museu a que se refere o artigo 1º gozarão de estímulos a serem indicados pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em
11 de outubro de 1990

MILTON DOTA
Presidente


LUIZ CARLOS LABORDA RODRIGUES
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

OF.DE-375/90

Bauru, 19 de novembro de 1990

P. 15.914/90

Senhor Presidente

Estamos encaminhando anexo ao presente, cópia da Lei nº 3275, de 16 de novembro de 1990, que autoriza o Poder Executivo a criar o Museu Rei Pelé.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de alta estima e merecida consideração.

Antonio Izzo Filho
ENG.º ANTONIO IZZO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
Milton Dota
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

ma.

CÂMARA MUNICIPAL
— BAURU —
21 NOV 1990
UNIDADE
15.04 (a) 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. N.º 170-90
FOLHAS 15. *elb*

Fis.

LEI Nº 3275, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990

Autoriza o Poder Executivo a criar o Museu Rei Pelé.

P.15914/90

Engenheiro ANTONIO IZZO FILHO, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do artigo 135, inciso I, da Lei Orgânica do Município, a criar o MUSEU REI PELÉ.

Artigo 2º - Compete à Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, administrar e coletar dados e o acervo que comporão o Museu Rei Pelé.

Parágrafo único - De acordo com o artigo 136, da Lei Orgânica do Município, as entidades privadas que colaborarem para a produção, divulgação, preservação e restauração do Museu a que se refere o artigo 1º gozarão de estímulos a serem indicados pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 16 de novembro de 1990

Antonio Izzo Filho
ENG.º ANTONIO IZZO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Alfredo Enéias Gonçalves d'Abril
ALFREDO ENÉIAS GONÇALVES D'ABRIL
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Registrada na Divisão do Expediente da Prefeitura, na mesma data.

Mauro Afonso
MAURO AFONSO
DIRETOR DA DIVISÃO DO EXPEDIENTE



Câmara Municipal de Bauru

PRACA D. PEDRO II, S. N.º — CEP 17015 — FONES: (0142) 24-2299 - 24-2380
ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. N.º 170-90
FOLHAS 16

DIARIO DE BAURU	DATA	PÁGINA
ACTOS OFICIAIS	17.11.90	11

LEI N.º 3275, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990
Autoriza o Poder Executivo a criar o Museu Rei Pelé.

Engenheiro ANTONIO IZZO FILHO,
Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado, na forma do artigo 135, inciso I, da Lei Orgânica do Município, a criar o MUSEU REI PELÉ.

Artigo 2º - Compete à Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, administrar e coletar dados e o acervo que comporão o Museu Rei Pelé.

Parágrafo Único - De acordo com o artigo 136, da Lei Orgânica do Município, as entidades privadas que colaborarem para a produção, divulgação, preservação e restauração do Museu a que se refere o artigo 1º gozarão de estímulos a serem indicados pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 16 de novembro de 1990

ENG.º ANTONIO IZZO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ALFREDO ENÉIAS GONÇALVES D'ABRIL
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Registrada na Divisão de Expediente da Prefeitura, na mesma data.

MAURO AFONSO
DIRETOR DA DIVISÃO DO EXPEDIENTE